



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20230013

CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: D & A SOUZA COMERCIAL LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.845.199/0001-02, estabelecida à RUA JOSE RODRIGUES Nº58, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDREIA GENEROSO DE SOUZA, residente na RUA SÃO JOSE, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 525.716.612-72.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 009/2022 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, mat. De higiene pessoal, materiais para copa e cozinha, gás GLP e água mineral.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050868	BANDEJA DE INOX MEDIA 30X40	UNIDADE	96,00	27,000	2.592,00
113326	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KG COMPLETA-	UNIDADE	600,00	452,750	271.650,00
113337	BALDE, FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO, ULTRA RESISTE NTE,	UNIDADE	120,00	10,000	1.200,00
	BALDE, FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO, ULTRA RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, APROXIMADAMENTE 32 CM DE ALTURA. COM ALÇA. COADOR PARA CAFÉ DE PANO, GRANDE COM CABO-	UNIDADE	60,00	7,600	456,00
113340	COLHER DESCARTÁVEL GRANDE PCT C/ 50-	UNIDADE	120,00	1,600	192,00
113342	COLHER DESCARTÁVEL PARA BOLO C/ 50 PCT-	UNIDADE	600,00	2,000	1.200,00
113343	COPO DESCARTÁVEL 180 ML caixa c/ 25-	UNIDADE	600,00	49,500	29.700,00
	COPO DESCARTÁVEL 180 ML caixa c/ 25 pacotes de DE 100 UND cada	UNIDADE	600,00	119,000	71.400,00
113344	COPO DESCARTÁVEL 300 ML DE 100 UND CX C/ 50 PACOTES-	UNIDADE	60,00	1,900	114,00
113358	Filme plástico (Rolopac), de PVC transparente e esticável, nas dimensões 28cm x 15m.	UNIDADE	60,00	5,130	307,80
113359	Filtro de papel nº 103 para coar café em pó. Embalag em com 40 UNdades	UNIDADE	60,00	159,000	95.400,00
113360	GARFO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND CX C/ 50 PCT-	UNIDADE	60,00	5,590	335,40
113365	TSQUEIRO A GÁS TAMANHO GRANDE-	UNIDADE	275,00	42,500	11.687,50
113376	MARMITEX DE ALUMINIO-	UNIDADE	60,00	16,000	960,00
113381	Palitos de fósforo longo, com certificação do INMETR Caixa com 240 UNdades	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
113384	Papel alumínio, rolo de 30 cm x 7,5m. Para embalagem e preparo de alimentos.	UNIDADE	220,00	6,600	1.452,00
113391	PILHA ALCALINA TAMANHO AA-	UNIDADE	220,00	7,200	1.584,00
113392	PILHA ALCALINA TAMANHO AAA-	UNIDADE	220,00	28,000	6.160,00
113393	PILHA ALCALINA TAMANHO D-	UNIDADE	600,00	4,200	2.520,00
113394	PRATO DESCARTÁVEL 15 CM PCT C/ 10 UND-	UNIDADE	600,00	2,400	1.440,00
113395	PRATO DESCARTÁVEL 18 CM PCT C/ 10 UND-	UNIDADE	600,00	3,500	2.100,00
113396	PRATO DESCARTÁVEL 21 CM PCT C/ 10 UND-	UNIDADE	60,00	31,000	1.860,00
113397	PROTECTOR SOLAR FSL 30-	UNIDADE	600,00	11,500	6.900,00
113408	SACO PARA CACHORRO QUENTE-	UNIDADE	600,00	6,000	3.600,00
113409	SACO PARA DINDIN COM 100 UND-	UNIDADE	600,00	9,800	5.880,00
113413	SACO PARA PIPOCA COM 100 UND-	UNIDADE	60,00	4,400	264,00
113424	Papel filme, rolo de 30 cm x 7,5m. Para embalagem. Papel filme, rolo de 30 cm x 7,5m. Para embalagem e	UNIDADE	60,00	4,400	264,00

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



preparo de alimentos.				
113425 Palito para churrasco. Caixa com 100 UNdades-	UNIDADE	60,00	6,910	414,60
113426 Bandeja de alumínio descrtável FUNDO-	UNIDADE	60,00	11,380	682,80
113427 EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA BOLO M	UNIDADE	175,00	19,510	3.414,25
113428 EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA BOLO G-	UNIDADE	175,00	19,510	3.414,25
113462 Bandeja de PAPELÃO descrtável GRANDE-	UNIDADE	60,00	6,220	373,20
113463 PLASTICO PARA MESA-	METRO	60,00	18,000	1.080,00
113465 REGISTRO COMPLETO PARA FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
113466 REGISTRO COMPLETO PARA FOGÃO SIMPLES	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
113468 APARELHO DE BARBEARDESCARTAVEIS-	UNIDADE	60,00	3,000	180,00
113470 Bacia de alumínio 16 l	UNIDADE	430,00	43,000	18.490,00
113473 Bacia de Plástico 5 l	UNIDADE	430,00	8,000	3.440,00
113474 Bacia plástica 40 litros	UNIDADE	430,00	29,000	12.470,00
113475 Bandeja Inox Grande-	UNIDADE	430,00	29,000	12.470,00
113476 Bandeja plástica para café 450 x 300	UNIDADE	300,00	19,000	5.700,00
113477 Bacia plástica com capacidade mínima de 30 litros-	UNIDADE	300,00	16,000	4.800,00
113478 Borracha panela de pressão 5, 7,5 e 10 lts	UNIDADE	300,00	6,500	1.950,00
113479 Caixa de Isopor 100 litros-	UNIDADE	45,00	158,000	7.110,00
113480 Caixa de Isopor 12 litros	UNIDADE	45,00	15,000	675,00
113481 Caixa de Isopor 21 litros	UNIDADE	45,00	39,000	1.755,00
113482 Caixa de Isopor 50 litros-	UNIDADE	45,00	79,000	3.555,00
113483 Caixa de Isopor 120 litros-	UNIDADE	45,00	179,000	8.055,00
113484 Caixa de Isopor 80 litros	UNIDADE	45,00	118,000	5.310,00
113485 Caixa Termica 20 lts-	UNIDADE	45,00	53,000	2.385,00
113486 Caldeirão de alumínio 10 lt	UNIDADE	45,00	79,000	3.555,00
113487 Caldeirão de alumínio 20 lt	UNIDADE	45,00	107,000	4.815,00
113488 Caldeirão de alumínio 30 lt	UNIDADE	45,00	189,000	8.505,00
113489 Caldeirão de alumínio 5 litros	UNIDADE	45,00	39,000	1.755,00
113490 Caneca de alumínio 4,5 litros 18 cm	UNIDADE	45,00	29,000	1.305,00
113491 Chaleira em alumínio média-	UNIDADE	45,00	37,000	1.665,00
113492 Coador de pano para café	UNIDADE	300,00	4,000	1.200,00
113493 Colher de Pau-	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
113494 Colher de plástico para sopa-	UNIDADE	430,00	3,000	1.290,00
113495 Colher de chá cabo plástico-	UNIDADE	430,00	2,500	1.075,00
113496 Colher Grande nº 12 em Aço Inox	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
113497 Colher inox para sopa-	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
113498 Concha em Aço Inox nº 12-	UNIDADE	200,00	5,000	1.000,00
113499 Copo de plástico com asa de 300 ml-	UNIDADE	9.600,00	2,000	19.200,00
113500 Copo de vidro para água 200ml 6 unid-	UNIDADE	340,00	7,200	2.448,00
113501 Copo de vidro 300 ml	UNIDADE	300,00	5,200	1.560,00
113502 Escorredor em plástico para macarrão-	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
113503 Escorredor em plástico para prato-	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
113504 Escumadeira em Aço Inox nº 12-	UNIDADE	300,00	9,000	2.700,00
113505 Faca de corte 8-	UNIDADE	300,00	12,000	3.600,00
113506 Faca de mesa inox-	UNIDADE	300,00	3,400	1.020,00
113507 Garfo de mesa inox-	UNIDADE	300,00	8,090	2.427,00
113508 Garrafa térmica 1 lt-	UNIDADE	300,00	22,000	6.600,00
113509 Garrafa térmica 20 lt com torneira-	UNIDADE	300,00	129,000	38.700,00
113510 Garrafa térmica 5 lt-	UNIDADE	300,00	48,000	14.400,00
113511 Jarra plástica 2 lt-	UNIDADE	300,00	22,300	6.690,00
113512 Jarra térmica para suco de 2,5lt-	UNIDADE	140,00	34,000	4.760,00
113513 Leiteira de alumínio 5 lt-	UNIDADE	300,00	50,000	15.000,00
113514 Panela de alumínio nº 44-	UNIDADE	200,00	188,000	37.600,00
113515 Panela de alumínio 30 litros-	UNIDADE	200,00	136,000	27.200,00
113516 Panela de alumínio 4 litros-	UNIDADE	200,00	49,000	9.800,00
113517 Panela de alumínio nº 40-	UNIDADE	200,00	115,000	23.000,00
113518 Panela de alumínio nº 50-	UNIDADE	200,00	149,000	29.800,00
113519 Panela de pressão de 10 lts-	UNIDADE	300,00	131,000	39.300,00
113520 Panela de pressão de 5 litros-	UNIDADE	300,00	90,000	27.000,00
113521 Panela de pressão de 7,5 lts-	UNIDADE	300,00	111,000	33.300,00
113522 Panela média nº 32-	UNIDADE	200,00	101,000	20.200,00
113523 Panela pequena nº 24-	UNIDADE	200,00	49,000	9.800,00
113524 Cuscuzeira média-	UNIDADE	300,00	40,000	12.000,00
113527 Porta mantimentos em de alumínio com 5 potes medin do 1.2, 1.9, 3.8, 5.6 e 8.4	UNIDADE	300,00	145,000	43.500,00
113528 Prato de plástico fundo-	UNIDADE	9.600,00	4,500	43.200,00
113529 Prato de vidro fundo-	UNIDADE	450,00	4,500	2.025,00
113531 Prendedor de roupas em plástico com 12un-	UNIDADE	200,00	2,500	500,00
113532 Tábua de plástico para carne 330 mm x 450 mm	UNIDADE	200,00	37,000	7.400,00
113533 Ralo de alumínio-	UNIDADE	45,00	13,000	585,00
113534 Tigela em plástico média para sopa-	UNIDADE	9.600,00	11,000	105.600,00
113535 Tigela em plástico para salada-	UNIDADE	300,00	4,000	1.200,00
113536 Tigela de vidro média para sopa-	UNIDADE	120,00	7,000	840,00
113537 Xicara de vidro para café-	UNIDADE	200,00	5,400	1.080,00
113538 Xicara de vidro para chá-	UNIDADE	200,00	5,200	1.040,00
113539 Lanterna de três pilhas-	UNIDADE	200,00	46,000	9.200,00
113540 Pano de prato, 100% algodão, dimensões aproximadas 50 CM X 70 CM -cor Branca	UNIDADE	560,00	7,490	4.194,40
113569 EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA BOLO P	UNIDADE	180,00	6,570	1.182,60
113572 RECARGA BOTIJOÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KG-	UNIDADE	280,00	130,840	36.635,20

VALOR GLOBAL R\$ 1.298.131,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições específicas no Termo de referência e como no prazo de cinco dias
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Realizar a manutenção desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, após recebimento da ordem de fornecimento.
- 3.4A empresa contratada deverá executar o serviço nos termos do termo de referência, com segurança conforme as normas de segurança, ABNT.
- 3.5Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 3.6 Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.
- 3.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência deste contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo de até 48h.
- 3.8 Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9 Realizar substituição do objeto entregue, que foi rejeitado, de no prazo máximo de dois dias úteis para retorno de serviço executado de forma que não atenda a demanda, ou seja, que o problema em questão não foi solucionado.
 - 3.9.1 Se houver necessidade, por força maior, de dilatação do prazo acima mencionado, esse deverá ser justificado e aprovado pelo fiscal do contrato.
- 3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.12 Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.15Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.17 Além das obrigações acima, a contratada obriga-se ainda:
 - a)A contratada se obriga a entregar os objetos no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da solicitação de entrega.
 - b)A contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as necessidades da municipalidade e somente poderão ser entregues aos usuários mediante a devida autorização/requisição emitida pelo servidor responsável.
 - c)A contratada disponibilizará os comprovantes de fornecimento do objeto com assinatura do responsável pelo recebimento.
 - d) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



e) Aplica-se à execução deste contrato às normas da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de direito privado, no que couber,

f) A contratada está ciente que a contratante tem o direito de adquirir apenas parte da quantidade do objeto quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

4.6 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do termo de referência

4.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e especificações

4.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do objeto licitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

4.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

4.11 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.298.131,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, cento e trinta e um reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1218.123610401.2.006 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 721.147,40, Exercício 2023 Atividade 1218.123610401.2.006 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 575.783,60, Exercício 2023 Atividade 1218.123610401.2.006 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,



no valor de R\$ 1.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.10 acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

11.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria previa que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

11.4 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as estabelecidas.

11.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

11.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 05 de Janeiro de 2023

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58
CONTRATANTE

D & A SOUZA COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ 10.845.199/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____